

---

**ATOS DO GOVERNADOR**

---

JOSÉ IVO SARTORI  
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini  
Porto Alegre / RS / 90010-282

---

Leis

Protocolo: 2018000045902

**LEI Nº 15.091, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.**

Dá nova redação ao § 1.º do art. 164 da Lei n.º 7.356, de 1.º de fevereiro de 1980.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** O § 1.º do art. 164 da Lei n.º 7.356, de 1.º de fevereiro de 1980, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 164. ....  
§ 1.º A distribuição de inquéritos policiais e queixas-crimes, ainda que referente a indiciado que anteriormente haja sido condenado ou esteja sendo processado, ou indiciado em outro inquérito, será realizada por sorteio, observadas sempre as regras da lei processual e conforme os critérios do sistema informatizado.”

**Art 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o § 2.º do art.164 da Lei n.º 7.356, de 1.º de fevereiro de 1980.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 2 de janeiro de 2018.

**JOSÉ IVO SARTORI,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,**  
Secretário Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2018000045903

**LEI Nº 15.092, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado do Rio Grande do Sul a Expediente Cotrijal.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado do Rio Grande do Sul a Expediente Cotrijal, evento realizado desde o ano 2000 no Município de Não-Me-Toque.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 2 de janeiro de 2018.

**JOSÉ IVO SARTORI,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,**  
Secretário Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2018000045940

**LEI Nº 15.093, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.**

Declara o Município de São Borja Capital Gaúcha do Fandango.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica declarado o Município de São Borja como Capital Gaúcha do Fandango.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 2 de janeiro de 2018.

**JOSÉ IVO SARTORI,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,**  
Secretário Chefe da Casa Civil.

*Protocolo: 2018000045904*

**LEI Nº 15.094, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.**

Inclui o Festival Internacional de Folclore de Nova Prata no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul e reconhece o referido Festival como de relevante interesse cultural do Estado.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado o Festival Internacional de Folclore de Nova Prata, a ser realizado bianualmente no referido Município.

**Art. 2º** É declarado de relevante interesse cultural do Estado do Rio Grande do Sul o Festival Internacional de Folclore de Nova Prata.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 2 de janeiro de 2018.

**JOSÉ IVO SARTORI,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,**  
Secretário Chefe da Casa Civil.

*Protocolo: 2018000045905*

**LEI Nº 15.095, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.**

Altera a Lei n.º 5.256, de 2 de agosto de 1966, que dispõe sobre a reforma do Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** O "caput" dos arts. 706 e 707 da Lei n.º 5.256, de 2 de agosto de 1966, passam a ter a seguinte redação:  
I - "Art. 706. A contar da data de entrada em exercício, durante o período de 3 (três) anos, para os funcionários da

Justiça, e de 5 (cinco), para os auxiliares da Justiça, será apurada, respectivamente, pelo Conselho Superior da Magistratura ou pelo Corregedor-Geral, a conveniência ou não da permanência do servidor no serviço Judiciário pela verificação dos seguintes requisitos:

II - Art. 707. Após 3 (três) anos de exercício, os funcionários da Justiça admitidos por concurso, e depois de 5 (cinco), os auxiliares da Justiça admitidos por meio de prova de habilitação, gozam de estabilidade e não poderão ser demitidos senão mediante decisão condenatória, proferida em processo judicial ou administrativo em que se lhes assegure ampla defesa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 2 de janeiro de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

---

**SECRETARIA DA FAZENDA**

---

GIOVANI FELTES  
Av. Mauá, 1155  
Porto Alegre / RS / 90030-080

---

**Gerência Executiva**

---

LUIZ ANTONIO BINS  
Av. Mauá, 1155 - 5º andar  
Porto Alegre / RS / 90030-080

---

**Recursos Humanos**

---

Protocolo: 2018000045906

Assunto: Afastamento  
Expediente: 17/1404-0038233-2  
Nome: Euclides Bencke  
Id.Func./Vínculo: 1368168/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Auditor-Fiscal da Receita Estadual - D  
Lotação: SEFAZ - Agência de São Leopoldo

CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Goiânia/GO  
Período de afastamento: 06/11/2017 a 10/11/2017.  
Evento e justificativa: Participar do seminário troca de informações no segmento de combustíveis - Goiânia.  
Condição: Com ônus

Protocolo: 2018000045879

Assunto: Afastamento  
Expediente: 17/1400-0063927-1  
Nome: Ilson Nietiedt  
Id.Func./Vínculo: 1677470/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Auditor-Fiscal da Receita Estadual - D  
Lotação: SEFAZ - Afastados

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Brasília - DF.  
Período de afastamento: 17/12/2017 a 18/12/2017.  
Evento e justificativa: Participar de reunião para tratar do Regime de Recuperação Fiscal.  
Condição: Com ônus

Protocolo: 2018000045880

Assunto: Afastamento  
Expediente: 17/1400-0063932-8  
Nome: Jacó Braatz  
Id.Func./Vínculo: 3239810/01  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Auditor-Fiscal da Receita Estadual - C  
Lotação: SEFAZ - Seção de Estudos Orçamentários, Econôm e Fiscais

CONSIDERA AUTORIZADO o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:  
Localidade de destino: Brasília - DF